



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

INEXGIBILIDADE Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CRENCIAMENTO**, para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-DO OBJETO

1.1-O objeto deste credenciamento é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços técnico especializado a área de neurologia no sistema de consultas, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme Termo de Referencia **Anexo I** deste Edital.

2-PRAZO E LOCAL DE CRENCIAMENTO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, no horário das 8h00min às 13h00min, horas na **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações, e permanecendo aberto até 31/12/2022.**

2.2-O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00mim as 13h00min horas, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, www.arinos.mg.gov.br, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.



3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

3.1- Poderão se credenciar todas as empresas e pessoas físicas que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.2- profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregues diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

4.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS CRENCIAMENTO Nº 003/2022 HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----</p>
--

4.4- A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 2.1, deste edital.

5-DA DOCUMENTAÇÃO DO CRENCIAMENTO

5.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópias autenticadas ou a apresentação de cópias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.



5.1.1-Documentos Para Pessoas Jurídicas

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

I- Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

III- Qualificação Técnica

a) Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM, para os profissionais que irão prestar os serviços;

b) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços Anexo V;

c) Atestado de comprovação de aptidão de desempenho com o objeto da licitação, fornecidos por entidade de direito público ou privado apresentando em papel timbrado da empresa emitente do atestado.



IV. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

5.1.2- Declarações

a) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III)

5.1.3- Documentos Para Pessoas Físicas:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b) Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM.
- c) Cópia da Carteira de Identidade/CPF;
- d) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/plantões/ conforme Anexo V;
- i) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III).

6. DO PROCEDIMENTO

6.1- O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

6.1.2-É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.



6.1.3-Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

6.1.4- Considerar-se-á habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.

6.1.5-O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

7-CONTATO E PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. A vinculação entre o cadastrado e a Administração Municipal será formalizada por meio de contrato (minuta no **anexo V**) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

7.3-O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

8.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

9.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

9.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.



10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.10.04.302.0014.2086- 3.3.90.36.00 Ficha: 381- Fonte:102/159

02.07.04.10.302.0014.2086- 3.3.90.39.00 Ficha: 382- Fonte:102/159

10.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

12-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

12.1.3. Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

14-ANEXOS

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração de local e compromisso de prestação de serviço
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

15.5- Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG 04 de fevereiro de 2022.

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

INEXGIBILIDADE Nº 003/2022

1- OBJETO: Chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços técnico especializado a área de neurologia no sistema de consultas, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecida no Termo de Referencia.

2-JUSTIFICATIVA- Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Arinos é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Arinos atenda à população, em consonância com as pactuações existentes.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica e/ou física para a manutenção da execução de serviços em nível ambulatorial para pacientes com deficiência mental e/ou autismo.

3-RAZÃO DA ESCOLHA-A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação



é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reafirme seu compromisso, dando celeridade no atendimento de paciente que necessitem de reabilitação com profissionais na área de fisioterapia que contribuam para efetivar as ações de enfrentamento dessa pandemia.

Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.

4-ESPECIFICAÇÕES.

4.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento ao sistema único de Saúde Municipal;

Item	Und	Quant/mensal	Descrição	V. Unt	Valor Mensal
01	Consultas	60	Prestação de serviços técnico especializado a área de neurologia no sistema de consultas, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação	100,00	6.000,00

5-CONTATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

5.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

5.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do



mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6-DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

6.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

6.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7- DO REAJUSTE

7.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

8.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.10.04.302.0014.2086- 3.3.90.36.00 Ficha: 381- Fonte:102/159

02.07.04.10.302.0014.2086- 3.3.90.39.00 Ficha: 382- Fonte:102/159

9.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

10-DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

11-SANÇÕES:

11.1- Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Arinos-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem e data do credenciamento.

11.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Arinos, MG, 04 de fevereiro de 2022.

Willian Furtado Valadares.
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

Através do presente, a empresa ou pessoa física....., CNPJ/ CPF nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 0---/2022.

Item	Und	Quant/mensal	Descrição	V. Unt	Valor Mensal

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física _____ CNPJ ou CPF
_____ com endereço _____ telefone
_____ e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

c)-Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

PROCESSO Nº010/2022 INEXIGIBILIDADE 003/2022 CREDENCIAMENTO 003/2022

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

..... (Razão Social da Empresa ou pessoa física).....estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR**, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que prestará os serviços na especialidade de, na Policlínica de Saúde do Município, Sistema Único de Saúde Municipal.

Declaro, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a disponibilidade dos serviços considerando o horário de funcionamento da unidade de Saúde da rede Municipal de Saúde. Por ser verdade assina o presente.

Local de data: -----

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-- -----/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, ou pessoa física, XXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (O) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2022, modalidade Credenciamento n.º 0---/2022, Inexigibilidade n.º 0---/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento n.º. 00---/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 00---/2022, Processo Administrativo n.º. 0---/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, (O) e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnico especializados na área de Neurologia no sistema de consultas, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant/mensal	Descrição	V. Unt	Valor Mensal



CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTO

3.1-A Contratante pagará ao Contratado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato

3.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

3.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

3.4-Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ -----(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

5.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



- c) Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e) Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f) Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g) A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.
- h) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i) O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.
- j) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b) Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c) Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



8.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----Prefeito

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG: